



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 781, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

"devolve imóvel doado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar a devolução do imóvel rural descrito no traslado de escritura do livro nº 75, fls. 19/20, do Cartório do 2º Ofício dessa Comarca, sendo favorecidos com a citada devolução, Manoel Barcelos e sua mulher Maria Lages Barcelos, antes doadores.

Art. 2º - No imóvel tratado no artigo anterior seria construída pelo Município, uma unidade escolar, o que ocorreu em outro local, embora na localidade, atendendo de melhor forma à clientela discente visada.

Art. 3º - Adotem-se as providências cartorárias indo as custas à conta da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito